

PROJETO DE LEI Nº 003/2026



“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco Madeira que dá em Doido, institui sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos, estabelece diretrizes de salvaguarda e incentivo, e dá outras providências.”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco Madeira que dá em Doido, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, social e econômica para a população cortesense.

Art. 2º Fica garantido o desfile do Bloco Madeira que dá em Doido sempre nas segundas-feiras de carnaval, conforme sua tradição. Sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês.

§ 1º Durante o desfile da agremiação podem ser utilizados carros alegóricos, carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, paredões de som e toda e qualquer alegoria tradicionalmente utilizada.

§ 2º Com a simples solicitação de qualquer representante do Bloco Carnavalesco Madeira que dá em Doido apresentada ao poder público, o desfile e demais atividades vinculadas ao desfile da agremiação, como shows, apresentações artísticas e toda e quaisquer atividades culturais, poderão ser estendidas até às 20 horas da segunda-feira.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal instituirá medidas de proteção, valorização, promoção e salvaguarda do Bloco Carnavalesco Madeira que dá em Doido, podendo:

- I – Apoiar sua realização por meio de políticas públicas culturais;
- II – Fomentar sua divulgação em âmbito municipal, estadual e nacional;
- III – Incentivar a participação de artistas locais;
- IV – Promover ações educativas voltadas a preservação da memória cultural
- V – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas
- VI – Reconhecer e valorizar o caráter popular, inclusivo e democrático do Bloco Madeira que dá em Doido, promovendo o respeito a diversidade cultural e social

Art. 4º O bloco carnavalesco de que trata o artigo 1º poderá receber incentivos culturais e financeiros do poder público municipal com a finalidade de valorizar o desfile da agremiação e as festividades carnavalescas.

Art. 5º O reconhecimento que trata esta lei visa preservar a memória cultural e a identidade do povo cortesense, fortalecendo as tradições carnavalescas do município, bem como assegurar a continuidade de ações culturais do Bloco Madeira que dá em Doido durante todo o ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o Bloco Carnavalesco Madeira que dá em Doido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, consolidando uma das mais expressivas manifestações culturais da cidade.

O Bloco Carnavalesco Madeira que Dá em Doido representa um verdadeiro patrimônio cultural vivo do município de Cortês, construído ao longo de mais de 25 anos de história, fundado em 2001 pelos casais Claudio e Magali, e Jadir e Sueli baseado na resistência e amor às tradições populares. Em um tempo em que as transformações culturais e a modernização das festividades muitas vezes afastam as novas gerações das raízes do carnaval, o bloco se destaca por preservar, valorizar e transmitir a essência do carnaval tradicional, mantendo vivas as marchinhas, o frevo e as músicas que marcaram época e ajudaram a construir a identidade cultural do nosso povo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de reconhecer, proteger e incentivar iniciativas como esta, que cumprem um papel fundamental na salvaguarda da memória cultural de Cortês. Ao valorizar o Madeira que Dá em Doido, o poder público reafirma seu compromisso com a cultura popular, fortalece o sentimento de pertencimento da população e garante que as futuras gerações tenham acesso às manifestações autênticas que fazem do nosso carnaval uma expressão única, rica e cheia da história de Cortês.

Ao incluir o bloco no calendário oficial e estabelecer diretrizes de salvaguarda, este projeto vai além do reconhecimento simbólico, criando bases para políticas públicas estruturadas de incentivo à cultura. Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, alinhada às diretrizes nacionais de proteção do patrimônio cultural imaterial e que posiciona o município de Cortês como referência na valorização da cultura popular.

Diante do exposto, esta proposição se apresenta como medida justa, necessária e estratégica, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a cultura, a identidade e o desenvolvimento social do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Autor:



JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. PROJETO DE LEI Nº 003/2026. DECLARAÇÃO DO BLOCO CARNAVALESKO MADEIRA QUE DÁ EM DOIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS. INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. DIRETRIZES DE SALVAGUARDA E INCENTIVO CULTURAL. POSSIBILIDADE DE FOMENTO PÚBLICO CONDICIONADA À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO REDACIONAL PARA RESGUARDAR A COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I - DORELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 003/2026, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que objetiva reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco “Madeira que dá em Doido”, assegurar sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos, prever diretrizes de salvaguarda cultural e possibilitar incentivos públicos para sua realização.

A proposição também estabelece garantia de realização do desfile na segunda-feira de carnaval, autoriza a utilização de equipamentos sonoros e alegorias tradicionalmente empregadas, bem como prevê a possibilidade de extensão do horário das festividades mediante simples solicitação de representante da agremiação. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador José Edson Lima, declara o Bloco Carnavalesco “Madeira que dá em Doido” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, o inclui no Calendário Oficial de Eventos e estabelece diretrizes de salvaguarda e incentivo.

A proposição, quanto ao seu núcleo essencial, encontra pleno respaldo constitucional. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que expressem a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, o art. 30, incisos I e IX, assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Sob esse enfoque, o reconhecimento do Bloco Carnavalesco “Madeira que dá em Doido” como patrimônio cultural imaterial é medida legítima e constitucional.

A garantia da realização do desfile na segunda-feira de carnaval, a autorização de estruturas sonoras e alegóricas, a possibilidade de prorrogação das festividades e a criação de diretrizes de salvaguarda e incentivos financeiros são medidas que se inserem plenamente no exercício da competência legislativa municipal, traduzindo a vontade coletiva de reconhecimento e proteção de manifestação cultural de relevante identidade histórica para o Município de Cortês. A previsão de incentivos financeiros, a seu turno, é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sendo certo que a legislação orçamentária vigente já disciplina as balizas para o exercício dessa prerrogativa pelo Poder Executivo. O conjunto dos dispositivos propostos revela-se, portanto, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal.

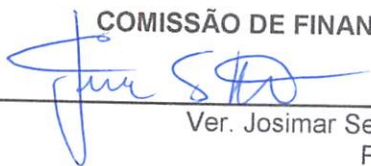
III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 003/2026 é plenamente constitucional em todos os seus dispositivos, revelando-se compatível com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e IX, da CF/88. O reconhecimento do Bloco Carnavalesco “Madeira que dá em Doido” como Patrimônio Cultural Imaterial de Cortês, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, as diretrizes de salvaguarda e a possibilidade de incentivos financeiros configuram iniciativas legítimas de proteção e valorização da identidade cultural do Município, exercidas nos limites da autonomia legislativa local.


Opina-se pela aprovação do projeto na íntegra, tal como apresentado pelo autor, reconhecendo-se sua plena compatibilidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Presidente



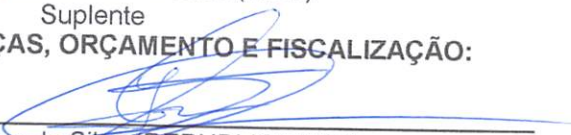
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)
Membro



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



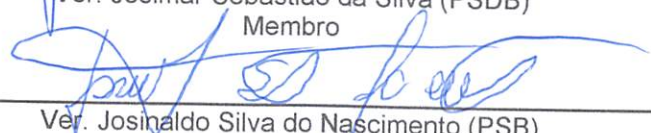
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Presidente



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Vice-Presidente

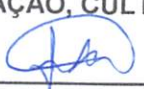


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Membro



Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:




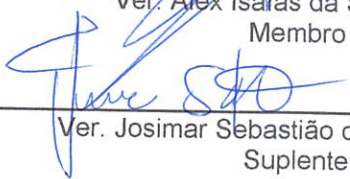
Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Presidente

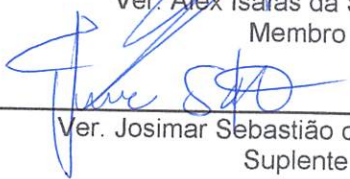


CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES


Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente


Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)
Membro


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Suplente